



**Governo do Estado de Roraima**  
**Universidade Estadual de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*  
**EDITAL DE ABERTURA**

**EDITAL Nº 001/2023**  
**COMISSÃO ELEITORAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS CARGOS DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR, QUADRIÊNIO 2024/2027.**

A Comissão Eleitoral instituída pela **RESOLUÇÃO N.º 34, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**, do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Roraima – CONUNI, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE n.º 4522 de 13/09/2023, para coordenar o processo eleitoral para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), nos termos do Processo SEI n.º 17201.004698/2023.73 e conforme art. 34 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Roraima, torna público o presente Edital e **RESOLVE**:

**Art. 1.º**. Declarar aberto o processo eleitoral destinado à escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Roraima - UERR, para o quadriênio 2024-2027, cuja votação realizar-se-conforme cronograma eleitoral.

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2.º**. Este Edital disciplina o processo de consulta para escolha do Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual de Roraima, em consonância com o art. 21 do Estatuto da UERR, homologado pelo Decreto n.º 24.022-E, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima de 10 de outubro de 2017, com o art. 31 e seguintes do Regimento Geral da UERR.

Parágrafo único. As divulgações relacionadas ao processo eleitoral ocorrerão no website da UERR, [www.uerr.edu.br](http://www.uerr.edu.br), bem como no Diário Oficial do Estado de Roraima, <http://www.imprensaoficial.rr.gov.br>, neste último caso quando necessário.

**TÍTULO II**  
**DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3.º**. As eleições para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) serão coordenadas pela Comissão Eleitoral indicada pelo Conselho Universitário da UERR – CONUNI/UERR, sendo constituída por cinco membros do Conselho Universitário, escolhidos e indicados pelo referido Colegiado em reunião extraordinária que aprovou a Resolução **n.º 34 de 12 de setembro de 2023**, respeitadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UERR, das demais Resoluções pertinentes e deste Edital, a qual terá competência para:

- I – Exercer e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UERR, assim como o presente Edital Eleitoral;
- II – Organizar, superintender e supervisionar, operacionalizar e acompanhar o referido processo, em todas as suas etapas, no âmbito geral da Universidade, e no âmbito particular de cada unidade acadêmica;
- III – Promover ações de divulgação do processo eleitoral e publicar normas e instruções normativas sobre os procedimentos para eleição do Reitor(a) e Vice-Reitor(a);
- IV – Receber as inscrições dos candidatos, homologar e divulgar;
- V – Proceder com a emissão do Relatório de Votação;
- VI – Fiscalizar o trabalho da votação;
- VII – Credenciar os representantes, indicados pelos candidatos concorrentes;
- VIII – Determinar e indicar o local para emissão do Relatório de Votação;
- IX – Tomar providências referentes às irregularidades observadas e/ou comunicadas à Comissão Eleitoral;
- X – Publicar, com antecedência, as listas de votantes;
- XI – Emitir instruções sobre o processo de votação;
- XII – Estabelecer e coordenar uma central de distribuição, informação e recepção do material necessário ao processo eleitoral;
- XIII – Fiscalizar a campanha do pleito;
- XIV – Organizar o acesso e bloqueio de acesso ao Sistema de Votação;
- XV – Divulgar as inscrições das chapas;
- XVI – Deliberar sobre os recursos interpostos;
- XVII – Coordenar o processo de inscrição, votação e apuração dos votos, declarar e divulgar o resultado das eleições e remetê-lo ao CONUNI, para homologação e publicação no Diário Oficial.

§ 1.º. O resultado da consulta eleitoral será enviado ao CONUNI para homologação ainda que não forme lista triplíce.

§ 2.º. A Procuradoria da UERR prestará assessoria jurídica à Comissão Eleitoral.

§ 3.º. A Comissão Eleitoral terá Presidente, Vice-Presidente e Secretário, observando, em suas deliberações, o disposto no Regimento Geral da UERR.

§ 4.º. A Reitoria deverá providenciar as condições necessárias para a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral, a qual será extinta com o ato do encerramento do processo da consulta e a conseqüente comunicação dos resultados finais apurados e encaminhados ao CONUNI, de acordo com o estabelecido pelo cronograma eleitoral.

**Art. 4.º**. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas e registradas em Ata da própria Comissão e quando necessário divulgadas no site da UERR e em outros meios de comunicação.

**Art. 5.º**. As solicitações feitas à Comissão Eleitoral deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da UERR (Campus Reitoria), das 08h às 18h.

**TÍTULO III**

## DAS CANDIDATURAS

CAPÍTULO I  
DAS INSCRIÇÕES

**Art. 6º.** Somente poderão ser candidatos aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) os docentes ativos e efetivos, devidamente inscritos para esta postulação, pertencentes à carreira de Magistério Superior da UERR e que atendam os seguintes requisitos:

I - Integrem o quadro permanente e estável do corpo docente da UERR;

II – Estejam em pleno exercício das atividades docentes e/ou administrativas no âmbito da UERR;

§ 1º. Fica vedada a inscrição de docente que se encontre cedido ou requisitado a outro Órgão ou que estejam em gozo de licença ou afastamento de qualquer natureza, com ou sem remuneração;

§ 2º. O docente cedido ou requisitado a qualquer tempo para o exercício de cargo em comissão fora do âmbito da UERR, que tenha implicado no seu afastamento das atividades letivas e/ou administrativas, somente poderá se candidatar ao cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) caso tenha retornado às atividades letivas e/ou administrativas, na UERR, até o primeiro dia letivo do semestre no qual ocorrerá a eleição.

**Art. 7º.** As inscrições das chapas deverão ser entregues no Protocolo da UERR (Campus Reitoria) pelos próprios candidatos aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), através de requerimento próprio, devidamente assinado pelos candidatos, dirigido à Comissão Eleitoral, das 08h às 18h, em envelope, com os documentos listados externamente e lacrado, incluindo:

I – Ficha de Inscrição de chapa com a indicação de 01 (um) nome para Reitor(a) e 01 (um) para Vice-Reitor(a), de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Edital;

II – Termo de Posse e Declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da UERR, comprovando a vinculação efetiva com a UERR, em relação a cada um dos nomes inscritos;

III – Declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da UERR que comprove que não se encontrava cedido ou requisitado a outro Órgão, após o primeiro dia letivo do semestre no qual ocorrerá a eleição, em relação a cada um dos nomes inscritos;

IV – 02 (duas) cópias do Programa de trabalho da chapa, sendo uma impressa e uma em formato digital (armazenado em pen drive devidamente etiquetado com a identificação da chapa);

V – Curriculum Lattes atualizado no ano 2023, em relação a cada um dos nomes inscritos, acompanhado dos respectivos comprovantes;

VI – Certidões de Nada Consta emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima da 1ª e 2ª instância e do Tribunal Regional Federal 1ª Região – TRF1 e Seção Judiciária do Estado de Roraima, comprovando a inexistência de condenação judicial criminal transitada em julgado, nos últimos cinco anos anteriores à data da publicação do presente Edital, em relação a cada um dos nomes inscritos;

VII – Declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da UERR, comprovando a ausência de condenação administrativa por suspensão ou demissão, nos últimos cinco anos anteriores à data da publicação do presente Edital, em relação a cada um dos nomes inscritos;

VIII – Cópia de documento oficial de identificação com foto;

IX – Declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da UERR de que não esteja em gozo de licença ou afastamento de qualquer natureza, com ou sem remuneração, em relação a cada um dos nomes inscritos;

X – Certidão de inexistência de condenação por ato de improbidade administrativa, emitida no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, em relação a cada um dos nomes inscritos.

§ 1º. Fica vedada a realização da inscrição de que trata o caput deste Artigo por meio de correspondência ou por procuração.

§ 2º. As certidões que tratam o inciso VI e X poderão ser adquiridas nos sites oficiais dos Tribunais de Justiça e Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º O pen drive mencionado no inciso IV deste Artigo ficará retido junto à Comissão Eleitoral e será descartado após a homologação do resultado.

§ 4º. O Servidor do Protocolo da UERR – Campus Reitoria, responsável pelo recebimento das inscrições de que trata o caput deste Artigo, deverá certificar e assinar na parte inferior de ambas as vias da Ficha de Inscrição constante do Anexo II, que os Candidatos aos Cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) compareceram, juntos e pessoalmente, para a realização do ato.

§ 5º Os envelopes mencionados no caput do artigo serão abertos pela Comissão de Eleitoral em sessão pública, conforme cronograma eleitoral, na sala do Conselho Universitário, certificando-se em Ata os documentos entregues por cada uma das chapas, ato que pode ser acompanhado pelos próprios candidatos.

**Art. 8º.** Caberá à Comissão Eleitoral, após análise da solicitação de inscrição, deferir as inscrições que atendam ao disposto nos Artigos 6º e 7º deste Edital.

§ 1º. Não serão recebidas inscrições fora do prazo e horários determinados no Cronograma Eleitoral.

§ 2º. Os deferimentos e indeferimentos dos pedidos de inscrições pela Comissão Eleitoral deverão ser publicados no site e/ou murais da UERR, assim como no Diário Oficial do Estado de Roraima, nos termos do Cronograma Eleitoral, Anexo I.

**Art. 9º.** A divulgação dos nomes dos Candidatos Homologados na lista final de inscritos e os respectivos programas da chapa ocorrerão nos prazos fixados no Cronograma Eleitoral, Anexo I, com obediência à Lei e ao presente Edital.

**Art. 10.** Caberá à Comissão Eleitoral, após a homologação final das inscrições, efetuar o sorteio público das chapas, designando um número para cada uma, o qual também será usado como ordem na cédula virtual de votação, conforme disposto no Cronograma Eleitoral, Anexo I.

§ 1º. Cada Chapa poderá registrar um nome ou título próprio que a identifique durante a campanha e na cédula virtual de votação.

§ 2º. As chapas poderão indicar representação, junto à Comissão Eleitoral, para acompanhar o sorteio definido no caput deste Artigo.

§ 3º. A ausência de representante da chapa não implicará na suspensão ou no cancelamento do sorteio definido no caput deste Artigo.

CAPÍTULO II  
DOS RECURSOS

**Art. 11.** Caso haja interesse, os recursos e impugnações serão protocolados no Protocolo Geral da UERR e dirigidos à Comissão Eleitoral, de acordo com os prazos e termos fixados no Cronograma Eleitoral, Anexo I, após:

I – A publicação deste Edital;

II – A publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas e/ou indeferidas;

III – A publicação da lista preliminar de votantes;

IV – A publicação do resultado preliminar da consulta eleitoral.

**Art. 12.** Os recursos e impugnações, devidamente fundamentados, deverão ser entregues no Protocolo da UERR (Campus Reitoria), através de requerimento próprio (Anexo II), devidamente assinados pelos requerentes, dirigidos à Comissão Eleitoral, das 08h às 18h, em envelope, com os documentos listados na parte externa do envelope, que deverá ser lacrado após conferência feita pelo Servidor, conforme prazos previstos no Anexo I deste edital.

Parágrafo Único. Caberá à Comissão Eleitoral julgar os recursos e impugnações no prazo previsto no Cronograma eleitoral, Anexo I, devendo publicar o resultado dos recursos nos meios de divulgação disponibilizados.

**Art. 13.** É parte legítima para recorrer qualquer membro da comunidade universitária que se sentir lesado.

Parágrafo Único. Não serão recebidos recursos fora do prazo e horários determinados no Cronograma Eleitoral, Anexo I.

### CAPÍTULO III DA CAMPANHA

**Art. 14.** Define-se como campanha da consulta a oportunidade que se oferece:

I – À comunidade universitária, de ser informada das plataformas políticas, das propostas de administração das várias chapas concorrentes e dos perfis dos candidatos para o cargo de Reitor(a) e Vice-Reitor(a);

II – Aos candidatos, de exporem as suas ideias a seus pares, aos estudantes e aos funcionários, debatendo com pessoas e grupos os problemas da Universidade e os encaminhamentos que propõem;

III – A toda Universidade, para mobilização à participação ativa de todos os segmentos que a compõem, na indicação de seus dirigentes superiores e de seus representantes maiores.

§ 1º. A campanha pautar-se-á, além do já estabelecido, pelo respeito aos princípios da não poluição sonora e visual, respeito ao ambiente e igualdade de poder econômico de qualquer grupo ou candidato.

§ 2º. Não serão permitidas as seguintes formas de campanha eleitoral: distribuição de brindes (camisetas, bonés, chaveiros, calendários, etc.), outdoor, carros de som e adesivos de paredes e portas.

§ 3º. Os Cartazes ou banners deverão ter a dimensão máxima de 40 (quarenta) x 30 (trinta) centímetros e ser expostos nos quadros de aviso dos Campi da UERR, sendo proibida a colagem de qualquer material em locais não autorizados pela Comissão Eleitoral (como portas, paredes, postes etc.).

§ 4º Os cartazes ou banners de que trata o parágrafo anterior somente poderão ser utilizados, por cada uma das chapas, na proporção de um (um cartaz ou um banner) por quadro de aviso.

§ 5º. Os debates, se houver, realizados durante o processo eleitoral, para o cargo de Reitor(a), deverão estar de acordo com as orientações da Comissão Eleitoral.

§ 6º. A Comissão Eleitoral coordenará o uso de meios de comunicação no sentido de garantir à Comunidade Universitária ou aos seus segmentos a máxima informação sobre o processo.

**Art. 15.** É livre a divulgação dos nomes, propostas e ideias no interior dos Campi/localidades da UERR, devendo os Candidatos e Eleitores absterem-se de:

I – Agir de forma a dificultar ou impedir o desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos e administrativos;

II – Praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da Instituição;

III – Utilizar equipamentos, material de consumo, recursos financeiros e patrimoniais da Instituição;

IV – Atentar contra a honra dos concorrentes;

V – Utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

VI – Promover eventos de campanha que possam prejudicar o funcionamento normal das atividades nas Unidades de Ensino;

VII – Adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência na Universidade.

Parágrafo único. É permitido o uso das instalações da Universidade, para o fim de reuniões e debates, quando previamente requeridos pelos candidatos junto aos Diretores dos respectivos Campi e estes deverão informar à Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato.

### TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

#### CAPÍTULO I DO COLÉGIO ELEITORAL

**Art. 16.** Compõem o Colégio Eleitoral:

I – O docente ativo e efetivo da Universidade Estadual de Roraima, em atividade de suas funções ou ocupante de cargo ou função na estrutura administrativa da UERR;

II – O técnico-administrativo ativo e efetivo da Universidade Estadual de Roraima, em atividade de suas funções no âmbito da UERR;

III – O discente regularmente matriculado nos diversos cursos de graduação e de pós-graduação, com oferta regular, oferecidos e ministrados pela UERR.

**Art. 17.** São impedidos de votar:

I – Professores cedidos do Estado e/ou da União à UERR;

II - Outros servidores cedidos do Estado e/ou da União à UERR;

III – Professores temporários e visitantes, bem como qualquer outro servidor ou colaborador de caráter temporário, transitório ou eventual, a título gratuito ou oneroso;

IV – Docentes e servidores técnico-administrativos aposentados, pensionistas, em gozo de qualquer licença, capacitação, afastamento, cedidos ou requisitados a outros Órgãos;

V – Discentes inscritos em disciplinas isoladas, curso de atualização, de extensão, de programas especiais e/ou outros de caráter temporário.

VI – Colaboradores terceirizados e servidores detentores de cargos em comissão não pertencentes ao quadro efetivo da UERR.

§ 1º. Não estarão aptos a exercer o voto, os discentes que ingressarem ou reativarem seus vínculos com a UERR após a publicação do Edital Consolidado.

§ 2º. O Servidor efetivo da UERR cedido ou requisitado a qualquer tempo deverá, para efeito de participação como eleitor, ter a sua devolução efetivada até a data da publicação do edital consolidado.

**Art. 18.** Nos casos em que houver mais de uma vinculação, o participante do pleito eleitoral votará apenas uma única vez, pelos critérios abaixo:

a) no caso de técnico-administrativo e discente, votará como técnico-administrativo;

b) no caso de docente e técnico-administrativo, votará como docente;

c) no caso de docente e discente, votará como docente;

§ 1º. No caso de o discente possuir mais de uma matrícula na UERR, será considerada a matrícula ativa mais antiga.

**Art. 19.** A relação com os eleitores aptos a votar será disponibilizado, conforme cronograma eleitoral, no site: <https://uerr.edu.br>, cabendo a responsabilidade dos eleitores verificarem se possuem acesso ao Sistema Acadêmico e/ou Portal do Servidor da UERR.

§ 1º. As solicitações de acesso e correção de dados dos sistemas mencionados no caput do artigo deverão ser realizadas até cinco dias úteis antes da eleição.

## CAPÍTULO II

### DOS REPRESENTATES DAS CHAPAS

**Art. 20.** Cada Chapa poderá indicar 01 (um) Representante para acompanhar a emissão do relatório de votação, sendo admitida a permanência no local apenas de um representante de cada chapa.

Parágrafo Único. A indicação dos Representantes de que trata o caput deste Artigo dar-se-á mediante a protocolização do Requerimento constante do Anexo IV junto à Comissão Eleitoral, por meio do Protocolo da UERR (Campus Reitoria), a ser realizada no horário das 08h às 18h.

**Art. 21.** Poderão ser Representantes, membros da comunidade universitária definidos como eleitores nos termos deste Edital, desde que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral.

**Art. 22.** A Comissão Eleitoral fornecerá, aos Representantes das chapas, credencial contendo o nome do representante, a ser entregue pela Comissão Eleitoral no dia da eleição.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso da credencial pelo representante.

**Art. 23.** A ausência de representante não impedirá a Comissão Eleitoral de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

**Art. 24.** São atribuições dos representantes:

I – Fiscalizar o processo de emissão de Relatório de Votação;

II – Contribuir com o bom andamento e lisura do processo eleitoral;

III – Denunciar atos de violação e coação praticados por qualquer pessoa envolvida no processo eleitoral;

## TÍTULO V

### DO PROCESSO DE RECEPÇÃO DE VOTOS

#### CAPÍTULO I

##### DA CÉDULA VIRTUAL DE VOTAÇÃO

**Art. 25.** Homologadas as inscrições das chapas, a Comissão Eleitoral publicará lista contendo os nomes dos Candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a), no prazo consignado pelo Cronograma Eleitoral, que servirá de base para a confecção da cédula virtual de votação.

Parágrafo Único. A cédula virtual de votação a que se refere o caput do presente Artigo terá, no mínimo, as seguintes características:

I – A cédula virtual de votação será padronizada com destaque em letras maiúsculas e em negrito, contendo:

a) Opção de chapas disponíveis para votação na ordem definida em sorteio com número das Chapas, título da chapa se houver e nomes dos Candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor;

b) Opção de voto em branco;

c) Opção de voto nulo;

d) Ícone para confirmação do voto.

## TÍTULO VI

### DO PROCESSO DE RECEPÇÃO DE VOTOS

#### CAPÍTULO I

##### DA VOTAÇÃO

**Art. 26.** O processo de votação da eleição, definido por este edital, ocorrerá conforme cronograma eleitoral, via internet, no endereço eletrônico <https://eleicoes.uerr.edu.br>, no período das 8h às 20h, cabendo ao eleitor, no ato de votação, realizar login no Sistema Eleitoral.

**Art. 27.** O Docente e técnico administrativo utilizarão seu CPF e a senha de acesso ao Portal do Servidor da UERR para acessar e votar no Sistema Eleitoral no endereço eletrônico <https://eleicoes.uerr.edu.br>.

**Art. 28.** Os discentes utilizarão o seu usuário e senha cadastrados no Sistema Acadêmico da UERR para acessar e votar no Sistema Eleitoral no endereço eletrônico <https://eleicoes.uerr.edu.br>.

§ 1º Cada eleitor só poderá votar uma única vez;

§ 2º O eleitor é responsável pela segurança dos seus dados de acesso ao Sistema.

§ 3º O endereço de votação será divulgado por meio do site da UERR e em suas redes sociais.

**Art. 29.** Ao visualizar a cédula virtual de votação, o eleitor deverá selecionar ao lado da opção que deseja votar e clicar no ícone “confirmar voto”.

§ 1º. Após clicar em “confirmar voto” o Sistema Eleitoral indicará a opção de voto selecionada e perguntará se deseja corrigir ou confirmar o voto.

§ 2º. Após a confirmação do voto não será possível alterá-lo.

§ 3º. O sistema eleitoral gerará o comprovante de votação contendo Qrcode, nome do eleitor, CPF, data e hora, disponível para o eleitor.

§ 4º. O voto é secreto, individual e facultativo.

**Art. 30.** Encerrado o prazo de Votação, o Sistema Eleitoral será fechado para recepção de votos.

## CAPÍTULO II

### DA RECEPÇÃO DE VOTOS

**Art. 31.** No dia marcado para a eleição e no horário de início, o Sistema Eleitoral ficará disponível para acesso dos votantes, conforme estabelecido em cronograma eleitoral.

**Art. 32.** O Sistema Eleitoral encerrará o acesso dos eleitores, para recepção de votos, conforme o horário estipulado neste Edital.

**TÍTULO VII**  
**DA APURAÇÃO DOS VOTOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DO RELATÓRIO DE VOTAÇÃO**

**Art. 33.** A Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos para emissão do Relatório de Votação.

**Art. 34.** Após o término do prazo estipulado para a votação, o Sistema Eleitoral gerará um relatório com o Resultado da Eleição.

**Art. 35.** O Relatório de Votação, será emitido por meio do acesso da Comissão Eleitoral, que terá as seguintes competências no ato:

I – Organizar a realização do pleito, cuidando do seu adequado funcionamento;

II – Tomar conhecimento da presença dos representantes no momento da emissão do Relatório;

III – Lavrar a Ata de Votação;

IV – Encaminhar a Ata de Votação e demais documentos necessários ao Conselho Universitário;

**Art. 36.** A emissão do Relatório de Votação será pública, realizada pela Comissão Eleitoral, iniciando-se no mesmo dia do pleito, conforme cronograma eleitoral.

§ 1º. A impressão do Relatório do Sistema Eleitoral será realizada nas dependências da UERR, na sala do Conselho Universitário, *Campus Reitoria*, sendo facultativa a participação do candidato ou representante de cada chapa durante o procedimento, desde que não cause tumulto na sala.

§ 2º. Na hipótese de a sala não comportar a quantidade de fiscais indicados a participar do procedimento de que trata o parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral fará sorteio entre as chapas para fim de resolver a questão.

§ 3º. Todo procedimento será realizado na sala do Conselho Universitário, localizada no Campus Reitoria, em Boa Vista/RR.

**Art. 37.** Aberto o Relatório de Votação, a Comissão Eleitoral verificará o número total de votantes, por categoria, em consonância com a Lista Definitiva de Votantes.

**Art. 38.** O Relatório de Votação será apurado e consignado em Ata da Comissão Eleitoral, na qual constará:

a) Total de eleitores;

b) Total de abstenção;

c) Número de votos em branco;

d) Número de votos nulos;

e) Total de votos válidos;

f) O número de votos válidos de cada chapa por categoria;

g) A pontuação obtida, por categoria, para cada chapa;

h) A pontuação geral obtida para cada chapa.

**Art. 39.** O Relatório de Votação será impresso e assinado pela Comissão Eleitoral, candidatos e/ou representantes presentes no ato de apuração;

**Art. 40.** Concluída a apuração do Relatório de Votação, a Comissão Eleitoral publicará o resultado preliminar da consulta eleitoral.

**TÍTULO VIII**  
**DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO RESULTADO**

**Art. 41.** Ficam estabelecidos os seguintes pesos para os votos de cada um dos segmentos que compõem o eleitorado da UERR, levando em conta os respectivos colégios eleitorais:

I – Nas consultas para escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a), o voto é ponderado de acordo com os seguintes critérios:

a) O voto do professor efetivo da UERR terá o peso de 70% (setenta por cento) do total de votos válidos obtidos na classe para a chapa, dividido pelo total de votos válidos de eleitores docentes;

b) O voto do servidor técnico-administrativo efetivo da UERR terá o peso de 20% (vinte por cento) do total de votos válidos obtidos na classe para a chapa, dividido pelo total de votos válidos de técnicos-administrativos;

c) O voto do discente da UERR terá o peso de 10% (dez por cento) do total de votos válidos obtidos na classe para a chapa, dividido pelo total de votos válidos de eleitores discentes.

II – A Comissão Eleitoral deverá divulgar o número de eleitores aptos a votar por categoria;

III – Será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos pontos correspondentes aos votos válidos, a partir do peso aplicado a cada categoria;

IV – A Comissão Eleitoral proclamará e encaminhará o resultado da consulta eleitoral ao CONUNI, que homologará e remeterá, para nomeação pelo Governador do Estado de Roraima, os nomes do Reitor e do Vice-Reitor, em lista tríplice, se houver.

§ 1º. O voto será secreto e, uninominal para chapa, branco ou nulo.

§ 2º. O voto será facultativo.

§ 3º. Em caso de empate entre chapas, o desempate ocorrerá pelos seguintes critérios:

I – Ficará posicionada acima, na ordem de classificação, a chapa composta pelos candidatos que juntos possuam maior tempo no cargo de provimento efetivo da UERR;

II – Persistindo o empate, ficará posicionada acima, na ordem de classificação, a chapa composta pelos candidatos mais idosos.

**CAPÍTULO II**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 42.** Os recursos contra o resultado preliminar da consulta eleitoral deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão Eleitoral, junto ao Protocolo da UERR (*Campus Reitoria*), conforme cronograma eleitoral, em forma de requerimento elaborado de maneira clara, objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento preliminar.

§ 1º. Apenas os candidatos inscritos poderão recorrer contra o resultado preliminar da consulta eleitoral.

§ 2º. Os recursos referentes ao caput serão julgados pela Comissão Eleitoral nos prazos fixados no cronograma eleitoral.

**Art. 43.** Procedidos à apuração, proclamados os resultados e decorridos os prazos para recurso contra o resultado preliminar da consulta eleitoral para Reitor(a) e Vice-Reitor(a), caberá à Comissão Eleitoral divulgar o resultado final pelos meios disponíveis e encaminhá-lo para publicação no site e/ou murais da UERR, bem como no Diário Oficial do Estado de Roraima.

**CAPÍTULO III  
DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 44.** Caberá à Comissão Eleitoral lavrar Ata Circunstanciada do Pleito e dos Resultados, encaminhando-a ao Presidente do CONUNI, que instruirá processo e convocará o Conselho Universitário para uma Sessão Extraordinária, visando a apreciação e a homologação dos resultados, assim como a tomada das providências necessárias ao encaminhamento da lista tríplice, se houver, ao Governador do Estado de Roraima, que nomeará o Reitor(a) e o Vice-Reitor(a).

**TÍTULO IX  
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

**Art. 45.** Consideram-se infrações eleitorais as ações proibidas, descritas neste Edital, em especial as dispostas no Artigo 15 e incisos, praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e que atinjam o processo eleitoral em quaisquer das suas fases.

Parágrafo único. Os servidores e/ou discentes infratores estão sujeitos às penalidades administrativas, cíveis e penais nos termos da legislação vigente.

**Art. 46.** A chapa que cometer atos de infrações contra este Edital, ou outras normas que venham a ser publicadas pela Comissão Eleitoral, poderá ser penalizado com medidas disciplinares, conforme disposto no Artigo 50, sem prejuízo do estabelecido no Artigo 48, § 1º.

**Art. 47.** – São consideradas penalidades disciplinares:

I – Advertência Oral;

II – Advertência por escrito;

III – Suspensão temporária das atividades eleitorais;

IV – Cassação da homologação da Chapa.

Parágrafo Único. Caberá à Comissão Eleitoral avaliar a natureza da infração praticada pelo candidato ou eleitor e aplicar a penalidade adequada ao ato, cabendo recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral ao CONUNI.

**TÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 48.** As atividades acadêmicas e administrativas da UERR não serão interrompidas para a realização da votação de que trata este Edital.

**Art. 49.** Compete à Reitoria da UERR providenciar transporte, alimentação e hospedagem para os membros da Comissão Eleitoral, bem como toda a infraestrutura solicitada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 50.** Não serão admitidos quaisquer tipos de interferência por parte de pessoas ou autoridades que venham a constringer ou cercear o desempenho das atividades dos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 51.** Sob qualquer hipótese, não serão admitidos recursos de recursos já julgados pela Comissão Eleitoral quanto aos resultados da Eleição.

**Art. 52.** É da competência da Comissão Eleitoral baixar os atos necessários e disciplinares do pleito objeto deste Edital;

**Art. 53.** A Comissão Eleitoral é instância superior para decidir sobre o pleito, respondendo por seus atos perante o CONUNI.

**Art. 54.** A interrupção da consulta eleitoral só poderá ocorrer por decisão da Comissão Eleitoral, cabendo ao Conselho Universitário definir os encaminhamentos que julgar necessários.

**Art. 55.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em segunda e última instância, pelo Conselho Universitário da UERR.

**Art. 56.** Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 57.** A Comissão Eleitoral será dissolvida logo após a homologação do resultado da consulta eleitoral pelo CONUNI.

Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2023.

**COMISSÃO ELEITORAL**

**ANEXO I  
CRONOGRAMA ELEITORAL**

21/09	Publicação do Edital Eleitoral no Diário Oficial do Estado, no site e nos murais dos Campi da UERR
22 a 26/09	Período de impugnação ao Edital nos horários de funcionamento do Protocolo Geral da UERR (08h às 18h)
27/09	Análise, pela Comissão Eleitoral, das impugnações ao Edital.
28/09	Publicação do Edital Consolidado
28/09	Publicação da Lista Preliminar de Votantes
29/09 a 03/10	Impugnação da Lista Preliminar de Votantes nos horários de funcionamento do Protocolo Geral da UERR (08h às 18h)
04/10	Análise das impugnações da lista Preliminar de Votantes
02 e 03/10	Inscrições da(s) chapa(s) para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) das 08h às 18h do dia 02/10/2023 e das 08h às 18h do dia 03/10/2023.
04/10	Abertura pública dos envelopes dos inscritos na sala do CONUNI às 08h.
04/10	Análise, pela Comissão Eleitoral, das inscrições dos candidatos das chapas.

04/10	Publicação preliminar das chapas deferidas e indeferidas.
09/10	Publicação do Lista Definitiva de Votantes
09 a 11/10	Período para apresentação de recurso contra as candidaturas deferidas ou indeferidas.
16/10	Análise dos recursos contra as candidaturas deferidas ou indeferidas.
17/10	Publicação da Homologação de Candidaturas.
18/10	Sorteio das chapas, com designação de um número para cada uma, que também será usado como ordem dos candidatos no Sistema Eleitoral, às 10 horas, na Sala do CONUNI, no Campus Reitoria.
19/10 a 25/10	Período para campanha eleitoral.
<b>26/10</b>	<b>DIA DE VOTAÇÃO PARA REITOR(A) E VICE-REITOR(A) DAS 08H ÀS 20H.</b>
26/10	Apuração do resultado da consulta eleitoral, após o encerramento das votações a partir das 21h.
27/10	Publicação preliminar do resultado da consulta eleitoral.
30/10 a 01/11	Período para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da consulta eleitoral.
06/11	Análise dos recursos contra o resultado preliminar da consulta eleitoral.
07/11	Proclamação e encaminhamento do Resultado final da consulta Eleitoral pela Comissão Eleitoral ao CONUNI.

Nota 1: Todos os documentos serão recebidos no Protocolo da UERR, Campus REITORIA, devendo ser dirigidos à Comissão Eleitoral, das 08h às 18h, nos prazos previstos neste Anexo I.

## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAPA: \_\_\_\_\_ (nome facultativo)

CANDIDATO AO CARGO DE REITOR(A).

NOME: \_\_\_\_\_

RG N° \_\_\_\_\_.

CPF N° \_\_\_\_\_.

E-MAIL: \_\_\_\_\_ . TEL. \_\_\_\_\_.

CANDIDATO AO CARGO DE VICE-REITOR(A).

NOME: \_\_\_\_\_ RG N° \_\_\_\_\_.

CPF N° \_\_\_\_\_.

E-MAIL: \_\_\_\_\_ . TEL. \_\_\_\_\_.

Eu \_\_\_\_\_, Servidor Público lotado no Protocolo da UERR – Campus Reitoria, matrícula n° \_\_\_\_\_, certifico que os

Candidatos acima descritos protocolizaram, juntos e pessoalmente, o requerimento de inscrição.

Boa Vista – RR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Servidor)

## ANEXO III

### REQUERIMENTO PARA RECURSO

REQUERENTE: \_\_\_\_\_.

E-mail do requerente: \_\_\_\_\_.

CHAPA: \_\_\_\_\_.

CADIDADTOS: \_\_\_\_\_.

### JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTOS LEGAIS DO RECURSO

\_\_\_\_\_  
TIPO DE RECURSO (assinale com X o tipo de recurso)

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CANDIDATURAS DEFERIDAS E/OU INDEFERIDAS

DIVULGAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE VOTANTES

AO RESULTADO PRELIMINAR DA VOTAÇÃO

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Requerente)

## ANEXO IV

### REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

Eu, \_\_\_\_\_, candidato ao cargo de Reitor(a) / Vice-Reitor(a), neste ato representando a Chapa XXX, indico como Representante, \_\_\_\_\_, docente / técnico administrativo / discente, matrícula n° XXX, membro da comunidade acadêmica e definido como eleitor nos termos deste Edital, não integrante da Comissão Eleitoral.

Nestes termos, peço deferimento.

Local e data.

---

Assinatura do requerente.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Robson Bessa Queiroz, Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UERR**, em 20/09/2023, às 11:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Barreto da Silva, Membro da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UERR**, em 20/09/2023, às 11:59, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alvim Bandeira Neto, Membro da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UERR**, em 20/09/2023, às 12:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio da Silva Inácio, Membro da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UERR**, em 20/09/2023, às 12:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Coutinho Costa, Vice-Presidente da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UERR**, em 20/09/2023, às 12:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10136049** e o código CRC **600863BB**.